



P S J C
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

08 NOV. 2018

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N°

525, 18 N° 2499 de 14/11/18

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE VIELAS NO BAIRRO RESIDENCIAL DOM BOSCO.

PRAZO: 08 (oito) meses

VALOR: R\$ 487.546,29 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.400073,
65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.140000 e
65.20.4.4.90.51.26.122.0009.2.048.03.400075

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N°: 103821/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei Federal n° 8.666/93.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar n° 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual n° isento, representado por seu Secretário Municipal, Sr. Paulo Roberto Guimarães Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 29.570.889-X - SSP/SP e do CPF 269.528.648-14, nos termos da delegação do Decreto Municipal n° 17.369/17 alterado pelo 17.396/17, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, inscrita no CNPJ sob n° 45.693.777/0001-17, estabelecida neste Município, na Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Nabuco Sobrinho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n.º 9.293.366 - SSP/SP, e do CPF n.º 019.719.638-10, adiante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal n° 8666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar à CONTRATANTE as atividades necessárias à prestação de serviços de urbanização de vielas no bairro Residencial Dom Bosco, conforme projeto previsto no bojo do Processo Administrativo n° 103821/2018.

1.2. Para todos os efeitos, no cumprimento do objeto contratual, ficam as partes vinculadas ao disposto no processo administrativo n° 103821/2018, incluindo a proposta da CONTRATADA, bem como o disposto no Projeto básico, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro e especificações correlatas, tudo fazendo parte do Anexo deste Contrato.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. Pela realização da obra ora contratada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço limite de R\$ 487.546,29 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), sendo este o valor total do contrato;

2.2. Nas obras realizadas pela CONTRATADA, será observado o limite da quantidade contratada, conforme disposição do Projeto Básico;

2.3. O valor pago à CONTRATADA observará o apurado na medição realizada conforme disposto no Projeto Básico e memorial descritivo, atentando-se, ainda, ao disposto no cronograma físico-financeiro;

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos, obras e/ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

3.2.2. Efetuar o pagamento mensal nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

3.2.3. Exercer a fiscalização e supervisão das atividades prestadas, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer obra que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.2.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo da CONTRATADA a correção das mesmas;

3.2.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, considerado inadequado à execução do objeto contratado.

3.3. Compete a CONTRATADA:

3.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de execução do contrato;

3.3.2. Fornecer todo o equipamento de segurança e uniformes aos seus funcionários, necessários para a execução do objeto, sendo os mesmos devidamente identificados por meio de crachá quando necessário;

3.3.3. Responsabilizar-se de forma exclusiva por todos os impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE somente o pagamento do valor previsto na cláusula segunda do contrato;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

3.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.3.5. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização do objeto, fornecendo relação nominal dos empregados contendo endereço completo e os respectivos cargos;

3.3.6. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução do objeto contratado;

3.3.7. Providenciar a substituição, em 24 (vinte e quatro) horas, dos empregados que tenham que se ausentar por mais de 72 (setenta e duas) horas;

3.3.8. Prestar esclarecimentos, à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto contratado;

3.3.9. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas do objeto executado, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças do Município;

3.3.10. Cumprir a jornada de trabalho em conformidade com as leis trabalhistas;

3.3.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, sua compatibilidade para com as obrigações trabalhistas, todas as condições da proposta;

3.3.12. Fornecer treinamento sobre Segurança no Trabalho relacionado ao serviço prestado pelo empregado;

3.3.13. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato;

3.3.14. Assumir a responsabilidade, incluindo os encargos derivados, por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias de nº 65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.400073, 65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.140000 e 65.20.4.4.90.51.26.122.0009.2.048.03.400075, constante do exercício de 2018.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;
- d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, conforme descrito no anexo deste instrumento, especialmente ao disposto no cronograma físico-financeiro;

6.2. Não será permitida a execução do objeto contratado sem que a Secretaria competente emita, previamente, a respectiva Requisição de Compra/Ordem de Serviço;

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto avençado será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE;

6.4. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato;

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pela CONTRATANTE;

6.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder com adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria;

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, equipamento e suporte para a perfeita execução do objeto contratado, dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. As verificações das etapas concluídas serão feitas a cada 30 (trinta) dias e os pagamentos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após o respectivo recebimento e competente nota fiscal/fatura acompanhada do Relatório Técnico de Recebimento

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

emitido pela Secretaria competente, desde que devidamente processado, sendo consideradas as obras efetivamente realizadas, considerando-se, ainda, a obediência ao cronograma físico-financeiro, também componente do presente contrato;

8.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco de sua preferência dentre os seguintes bancos: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 08 (oito) meses, após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto deste contrato será recebido conforme sua progressiva prestação, a ser indicada na medição ou relatório, na seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da medição/relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

11.1.2. Definitivamente, após realizada, pelo fiscal do contrato, o atestamento do objeto.

11.2. A CONTRATADA deverá indicar um representante para, conjuntamente com o representante da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na execução do objeto contratado, segundo definido no presente contrato e na Ordem de Serviço expedida com a anuência da Secretaria competente, poderá sujeitar à CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; e multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato, o que poderá ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Pela execução do objeto avençado em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da CONTRATANTE);

12.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade.

12.3. As multas a que aludem os itens 12.1. e 12.2 e seu subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observado o disposto no item 12.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

12.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

12.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que a CONTRATADA tenha efetuado o recolhimento, o valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito da CONTRATADA existente na Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada conforme disposição legal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém condição de regularidade relativo aos seus encargos previdenciários.

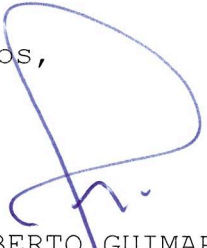
13.2. Caberá à CONTRATANTE exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

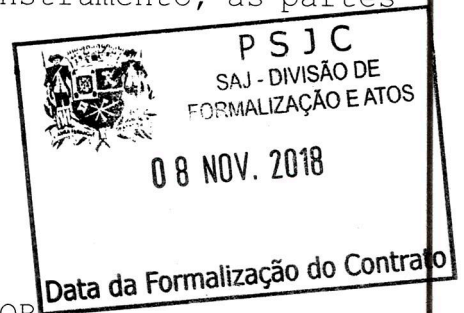

PAULO ROBERTO GUIMARÃES JUNIOR
Secretaria de Mobilidade Urbana


URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Tiemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

EM BRANCO

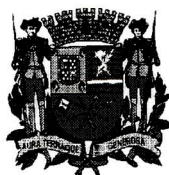


Cronograma Físico Financeiro

Obra: Urbanização de vielas
Local: Residencial Dom Bosco

SEMANA		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
MÊS		mês 1				mês 2				mês 3				mês 4				mês 5				mês 6				mês 7				mês 8			
físico acumulado (%)		0,58%				13,53%				26,48%				39,44%				54,98%				69,98%				84,99%				100,00%			
financeiro acumulado (R\$)		2.836,60				65.979,68				129.122,76				192.265,84				268.038,09				341.207,50				414.376,91				487.546,29			
físico - semanal		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
financeiro - mensal		mês 1				mês 2				mês 3				mês 4				mês 5				mês 6				mês 7				mês 8			
1.0 Mobilização e Sinalização																																	
físico																																	
físico acumulado (%)		12,50%				25,00%				37,50%				50,00%				62,50%				75,00%				87,50%				100,00%			
financeiro (R\$)		1.851,60				1.851,60				1.851,60				1.851,60				1.851,60				1.851,60				1.851,60				1.851,60			
financeiro acumulado (R\$)		1.851,60				3.703,20				5.554,80				7.406,40				9.258,00				11.109,60				12.961,20				14.812,80			
2.0 Serviços Preliminares																																	
físico																																	
físico acumulado (%)		20,00%				40,00%				60,00%				80,00%				100,00%															
financeiro (R\$)		985,00				985,00				985,00				985,00				985,01															
financeiro acumulado (R\$)		985,00				1.970,00				2.955,00				3.940,00				4.925,01															
3.0 Terraplenagem																																	
físico																																	
físico acumulado (%)						25,00%				50,00%				75,00%				100,00%															
financeiro (R\$)						1.617,84				1.617,84				1.617,84				1.617,83															
financeiro acumulado (R\$)						1.617,84				3.235,68				4.853,52				6.471,35															
4.0 Escadarias e Passeios																																	
físico																																	
físico acumulado (%)						14,29%				28,57%				42,86%				57,14%				71,43%				85,71%				100,00%			
financeiro (R\$)						32.211,32				32.211,32				32.211,32				32.211,32				32.211,32				32.211,32				32.211,31			
financeiro acumulado (R\$)						32.211,32				64.422,64				96.633,96				128.845,28				161.056,60				193.267,92				225.479,23			
5.0 Iluminação																																	
físico																																	
físico acumulado (%)						14,29%				28,57%				42,86%				57,14%				71,43%				85,71%				100,00%			
financeiro (R\$)						26.477,32				26.477,32				26.477,32				26.477,32				26.477,32				26.477,32				26.477,32			
financeiro acumulado (R\$)						26.477,32				52.954,64				79.431,96				105.909,28				132.386,60				158.863,92				185.341,24			
6.0 Serviços Complementares																																	
físico																																	
físico acumulado (%)																		25,00%				50,00%				75,00%				100,00%			
financeiro (R\$)																						12.629,17				12.629,17				12.629,17			
financeiro acumulado (R\$)																						12.629,17				25.258,34				37.887,51			

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Transportes
Departamento de Vias Públicas
Divisão de Obras Viárias
Supervisão de Orçamentos e Projetos

Memorial Descritivo – Passeio em Concreto

Preparo de caixa

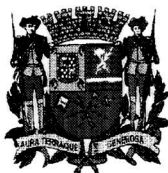
- A construção de calçadas será iniciada com abertura e o preparo da caixa. O material excedente será removido e transportado para “bota-fora” autorizado pela Prefeitura. A base deverá ser regularizada, limpa e compactada mecanicamente.

Movimentação de terra e/ou entulho

- Nos locais onde houver necessidade de aterro, o material utilizado deverá ser de primeira qualidade, devendo ser descartado todos os materiais de segunda. Deverá ser feito o lançamento, espalhamento e compactação mecânica em camadas de no máximo 15 cm, com equipamentos apropriados para compactação, como sapo mecânico. Quando houver a necessidade de corte e remoção de terra e/ou entulho, o material removido deverá ser transportado imediatamente para os locais determinados/autorizados.

Execução

- O lastro deverá ser executado com brita 1 com espessura mínima de 2,0 cm.
- O piso deverá ser em concreto usinado, FCK 15,0 Mpa., brita 1 com espessura mínima de 7 cm, acabamento desempenado, com o próprio concreto. Este acabamento deverá ser perfeito de maneira que não haja qualquer defeito como rastros, estrias, etc. A declividade mínima será de 3% e concordância de acordo com as características do local, observando-se



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Transportes
Departamento de Vias Públicas
Divisão de Obras Viárias
Supervisão de Orçamentos e Projetos

sempre o direcionamento das águas para a via pública. Nos locais de passagem de

veículos a espessura do concreto será de 0,10 m com a inclusão de malha de aço de 4,2 mm de diâmetro, espaçamento de 15 cm.

Dilatação

- As juntas de dilatação deverão ser do tipo “Junta seca”, executando-se a concretagem em quadros alternados a cada 2,0 m no máximo. Em pontos notáveis como passagem de veículos e linhas de projeção das divisas, deverão esses quadros serem adequadamente ajustados, de forma a se obter o melhor resultado estético e mecânico da placa de concreto implantada. Com autorização da fiscalização as juntas “poderão” ser executadas após a concretagem, através de corte efetuada com máquina apropriada para corte de piso/pavimento, desde que atinja a espessura total do concreto (7 cm) e seja executado no máximo 3 dias após a concretagem, observando criteriosamente o esquadro e alinhamento do mesmo e sem danos a guias ou muros de divisa.

Limpeza

- A contratada deverá manter sempre limpas as sarjetas e bocas-de-lobo para o perfeito escoamento das águas pluviais. Deverá também, remover todas as sobras e executar limpeza geral imediatamente após a conclusão dos serviços.
- Todo entulho, bem como sobras de materiais, deverão ser removidos do local.

OBSERVAÇÃO: Lei de Calçada nº 8077/10.

MEMORIAL DESCRITIVO

IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL EM VIELAS

01. DEFINIÇÕES

01.01. FISCALIZAÇÃO E CONTRATADA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE. A pessoa física ou jurídica designada pela contratante para fiscalizar a execução das obras e serviços, doravante simplesmente denominada FISCALIZAÇÃO.

A obra deverá ser conduzida por pessoal pertencente à empresa qualificada na minuta do contrato, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro eletricista, devidamente habilitado e registrado no CREA - SP.

01.02. DIREITOS E AUTORIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

02. INTRODUÇÃO

02.01. DESCRIÇÃO DA OBRA

A obra, objeto do presente Memorial Descritivo Básico, deverá ser executada em vielas, Região Leste - São José dos Campos – S.P., compreendendo o seguinte:

- Instalações Elétricas: Iluminação Ornamental – Vuelas – Residencial Dom Bosco.
 - Vuela 01 – Estrada do Mato Dentro com Rua Jurema Vinhas Betti
 - Vuela 02 – Rua Jurema Vinhas Betti com Rua Edward Batista do Nascimento
 - Vuela 03 – Rua Edward B. do Nascimento com Av. João Vicente do Nascimento Netto
 - Vuela 04 – Rua Edward B. do Nascimento com Av. João Vicente do Nascimento Netto
 - Vuela 05 – Rua Antonio Ribeiro Lopes com Rua Pedro Manzato
 - Vuela 07 – Rua Schiller Oliveira de Mello com Rua Geraldo Almeida Tavares
 - Vuela 08 – Rua Schiller Oliveira de Mello com Rua Antonio Ribeiro Lopes
 - Vuela 09 – Rua Antonio Ribeiro Lopes com Rua Pedro Manzato
 - Vuela 10 – Rua João Pires Silveira Filho com Av. João Vicente do Nascimento Netto
 - Vuela 11 – Rua Pedro Manzato com Rua Zaira Galdino da Silva

03. CONDIÇÕES GERAIS

03.01. DIÁRIO DE OBRA

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um Diário de Obra, com 3 (TRÊS) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução da obra, onde tanto a CONTRATADA quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da CONTRATADA, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela FISCALIZAÇÃO, as anotações, comunicações e reclamações à CONTRATADA, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade.

Caberá à CONTRATADA em todas as anotações, comunicações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, dar ciência no diário de obra.

03.02. MÃO-DE-OBRA

Caberá a CONTRATADA manter, mão-de-obra em número e qualificações compatíveis com a natureza da obra e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Enquanto durar a obra e até sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá manter, em período integral, um mestre-de-obras com conhecimento e experiência suficiente para comandar as equipes de obra e atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO.

Toda a mão-de-obra, empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamentos esperados conforme previsto na Planilha Quantitativa e Qualitativa.

03.03. VIGIA E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, durante a duração da obra, ficará responsável por todos os materiais, obras e instalações.

Deverá ser mantido pela CONTRATADA um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe total responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência nesse serviço. O responsável deverá ser oficialmente apresentado à FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO ou a CONTRATANTE não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos causados à obra ou aos materiais nela depositados durante a execução da obra.

A obra ficará sob responsabilidade da CONTRATADA enquanto não tiver sido considerada aceita pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

03.04. HIGIENE E SEGURANÇA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: botas, óculos de proteção, capacetes, capas de chuva e demais equipamentos, manutenção de extintores de incêndio em locais de fácil acesso; manutenção de estoque de primeiros socorros ou outros equipamentos julgados necessários;

03.05. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Caberá à CONTRATADA manter todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, deste Memorial Descritivo, dos projetos e dos memoriais específicos.

Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, deste Memorial Descritivo, ou dos Projetos Executivos, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes.

Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejarem dúvidas à FISCALIZAÇÃO, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a contratação de um LABORATÓRIO, com notória especialização e capacidade técnica, para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA.

Caberá sempre a CONTRATADA, submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, amostras dos materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação e em tempo hábil, cabendo à FISCALIZAÇÃO fazer as devidas anotações, no competente Diário de Obra, quanto à sua aprovação ou rejeição.

As amostras dos materiais reprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser imediatamente substituídas, cabendo à CONTRATADA, retirá-las do canteiro de serviços nos 3 dias úteis que se seguirem à impugnação lavrada no Diário de Obra.

Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser formalizada sua substituição, a juízo do arquiteto ou engenheiro fiscal da CONTRATANTE, ouvido o engenheiro autor do projeto.

Todos os materiais e equipamentos, especificados no projeto, deverão ser utilizados na execução das obras ou serviços correspondentes, e a sua substituição, por similares, só poderá ocorrer com autorização da FISCALIZAÇÃO, desde que o similar proposto apresente notória equivalência com o originalmente especificado, no que diz respeito à qualidade, resistência e aspecto.

03.06. EXECUÇÃO

A execução deverá ser de acordo com o disposto no presente Memorial Descritivo, Edital de Licitação, Contrato, Projetos, Planilha orçamentária, Fiscalização da CONTRATANTE e demais normas relativas à boa técnica do ramo.

Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços e equipamentos executados em desacordo com os projetos, com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições, e do dos serviços refeitos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

A CONTRATADA deverá efetuar limpeza periódica da obra, obrigando-se a mantê-la em perfeita ordem, durante a execução.

A CONTRATADA deverá manter a disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, o Diário de Obra, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos que de alguma maneira historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações gerais, dias e períodos de chuva, etc.

A CONTRATADA deverá manter a disposição da FISCALIZAÇÃO, o cronograma físico, por diagrama de barras ou PERT/CPM, permanentemente atualizado em função do real desenvolvimento da obra.

03.07. GARANTIAS

A CONTRATADA deverá oferecer garantia por escrito, pelo prazo mínimo de 5 (CINCO) anos, sobre os serviços executados e materiais utilizados. Este prazo será contado a partir da data de entrega dos serviços pela CONTRATADA e do necessário recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE.

Nos casos de execução de serviços técnicos específicos e nos casos de compra e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer à PREFEITURA as garantias de praxe por escrito.

A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus à PREFEITURA, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, desde que não sejam oriundos de mau uso.

03.08. SERVIÇOS A EXECUTAR

Instalações Elétricas: Iluminação Ornamental.

04. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

04.01. OBJETIVO

Este Memorial Descritivo tem como objetivo a descrição do Projeto Elétrico de iluminação pública ornamental das Academias da Terceira Idade.

04.02. RELAÇÃO DE DESENHOS

Desenhos Folhas 01 à 08 – Projetos Elétricos de Implantação;
Desenho Folha 09 – Quadro de Distribuição e Comando;
Desenho Folha 10 – Legenda e Notas.
Desenho Folha 11 – Projeto Elétrico de Implantação – Viela 05;
Desenho Folha 12 – Projeto Elétrico de Implantação – Viela 11.

04.03. NORMAS UTILIZADAS

Padrão EDP São Paulo para Ligação de Unidade Consumidora Individual em Tensão Secundária de Distribuição (PT.PN.03.24.0001 v.01);

Padrão de entrada com caixa de medição com leitura através de lente – São Paulo (PT.PDN.03.14.002 v.02);

ABNT NBR 5101/2012 – Iluminação Pública – Procedimento;

ABNT NBR 5410 / 2004– Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

04.04. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica será em baixa tensão (220/127V), sistema bifásico com neutro, proveniente da rede de energia da Concessionária.

As entradas de energia deverão ser do tipo medidor de lente em poste do cliente, com todos os acessórios necessários para instalação adequada, conforme padrão da EDP São Paulo. Deverá ser solicitado para a Concessionária na primeira semana de execução.

Seguem abaixo demais características das entradas de energia a serem instaladas, válidas para todas as vias.

Ramal de entrada: 2F+N #10mm²
Eletroduto do ramal de entrada: Ø1.1/2" (PVC)
Dispositivo de proteção: Disjuntor Bipolar 50A
Condutor de proteção (PE): #10mm²

Para alimentação e proteção dos diversos circuitos elétricos da iluminação do sistema de lazer, será instalado um quadro de distribuição, denominado QDG, que ficará localizado em ponto escolhido próximo à rede da Bandeirante.

Nesse quadro também chamado de ponto de ligação está abrigado as proteções da ligação e também dos circuitos criados para alimentar a iluminação do local.

04.05. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Para iluminação foram utilizados:

ANEXO IA – Postes metálicos de 5 metros de altura livre com 01 (uma) ou 02 (duas) luminárias do tipo pétala cada, conforme detalhado em cada projeto. Todas as luminárias deverão ser do tipo LED de no máximo 45W, para postes com 02 pétalas, e 100W, para postes com 01 pétala, todas com temperatura de cor 5000K e IRC>70%.

ANEXO IB – Postes metálicos de 5 metros de altura livre com 02 (duas) luminárias do tipo pétala cada, conforme detalhado em cada projeto. Todas as luminárias deverão ser do tipo LED de no máximo 45W, todas com temperatura de cor 5000K e IRC>70%.

04.06 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E DOS COMPONENTES DA INSTALAÇÃO

04.06.01 Luminárias LED 45W

As luminárias destinadas à iluminação LED deverão ter: corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão, tampa em liga de alumínio injetada a alta pressão, driver incorporado à luminária em alojamento apropriado; pintura eletrostática a pó à base de poliéster na cor cinza com proteção UV; instalação da luminária em ponta de braço com diâmetro de 48 a 60,3mm; refrator em vidro plano temperado; resistência contra impacto classe IK08 ou superior; faixa de temperatura de operação na faixa de -5 a +40°C, ou superior; parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável; grau de Proteção IP66 no conjunto óptico e alojamento para o driver; fechos em aço inoxidável, abertura da tampa preferencialmente na parte superior; potência máxima total de 45W para o conjunto; corrente elétrica RMS máxima em operação em regime permanente de 222mA (absorvida da rede); tensão de alimentação do driver 220V±10%, 60Hz; protetor de surto 10kV/10kA ou superior; fator de potência mínimo de 0,92; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; adaptável para dimerização tipo 1~10V ou Dali e telegestão; proteção contra choques elétricos classe I; constituído por módulos de LEDs dispostos de maneira uniforme; fluxo

luminoso mínimo de 4.950 lúmens (efetivo); rendimento luminoso mínimo de 110 lm/W para a luminária; índice de reprodução de cores (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor 5000±500 K; vida útil mínima de 50.000 horas para o conjunto luminária/driver e garantia mínima de 05 anos para o conjunto.

04.06.02 Luminárias LED 100W

As luminárias destinadas à iluminação LED deverão ter: corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão, tampa em liga de alumínio injetada a alta pressão, driver incorporado à luminária em alojamento apropriado; pintura eletrostática a pó à base de poliéster na cor cinza com proteção UV; instalação da luminária em ponta de braço com diâmetro de 48 a 60,3mm; refrator em vidro plano temperado; resistência contra impacto classe IK08 ou superior; faixa de temperatura de operação na faixa de -5 a +40°C, ou superior; parafusos, porcas e arruelas em aço inoxidável; grau de Proteção IP66 no conjunto óptico e alojamento para o driver; fechos em aço inoxidável, abertura da tampa preferencialmente na parte superior; potência máxima total de 100W para o conjunto; corrente elétrica RMS máxima em operação em regime permanente de 494mA (absorvida da rede); tensão de alimentação do driver 220V±10%, 60Hz; protetor de surto 10kV/10kA ou superior; fator de potência mínimo de 0,92; distorção harmônica total (THD) máxima de 20%; adaptável para dimerização tipo 1~10V ou Dali e telegestão; proteção contra choques elétricos classe I; constituído por módulos de LEDs dispostos de maneira uniforme; fluxo luminoso mínimo de 11.000 lúmens (efetivo); rendimento luminoso mínimo de 110 lm/W para a luminária; índice de reprodução de cores (IRC) mínimo de 70%; temperatura de cor 5000±500 K; vida útil mínima de 50.000 horas para o conjunto luminária/driver e garantia mínima de 05 anos para o conjunto.

04.06.03 Fotocélula

Adotar Modelo NF 1000VA x 220V, com base.

04.06.04 Postes

Para fixação das luminárias serão utilizados postes metálicos telecônico reto, altura útil de 5m, engastado, em aço galvanizado a fogo.

04.06.05 Eletrodutos

Os eletrodutos embutidos no solo deverão ser do tipo corrugado de Polietileno de Alta Densidade, conforme indicados no projeto.

04.06.06 Acessórios

As luvas deverão ser de encaixe por pressão acompanhar as mesmas especificações dos eletrodutos. Buchas e arruelas deverão ser do tipo Zamack. As caixas de ligação deverão acompanhar as mesmas especificações dos eletrodutos e deverão ter classificação IP 44.

04.06.07 Envelopamento

Toda instalação elétrica externa e enterrada deverá ter eletrodutos envelopados com cimento traço 1:3:5 em vala de 0,70m de profundidade.

04.06.08 Cabos elétricos

Todos os cabos elétricos de cobre ou alumínio utilizados na instalação deverão ser do tipo isolado em PVC 70°C, classe de isolamento 0,6/1kV. Nas derivações ou emendas dos cabos nas caixas de passagem, deverão ser utilizados conector Split-bolt bimetálico e fita de autofusão.

04.06.09 Disjuntores Termomagnéticos

Os disjuntores termomagnéticos de proteção individual deverão atender as exigências da norma NBR/IEC 898, e possuir a marca de conformidade NBR do INMETRO. Deverão ser bipolares ou tripolares conforme indicados no projeto, e não deverão ser utilizados disjuntores monopulares intertravados externamente em substituição aos anteriores. As curvas de operação dos disjuntores deverão ser a "C"

EM BRANCO

EM BRANCO